

RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/ME Nº 38.199.406/0001-18

NIRE 35.300.55850-2

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: 14 de julho de 2021, às 10:00 horas, por meio de videoconferência, através de link de acesso ao sistema eletrônico e, para todos os fins de direito, na sede da **RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 9º andar, conjunto 91, sala J, Itaim Bibi, CEP 04.534-004.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.

MESA: Presidente: Sr. Edmond Chaker Farhat Junior; Secretário: Sr. Rafael Sanchez Brandão

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os termos e condições da primeira emissão de debêntures, em duas séries, sendo a primeira série composta por debêntures conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia ("Emissão"), a qual será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente), que foi objeto da Reunião do Conselho de Administração Companhia realizada em 25 de junho de 2021 ("**RCA da Companhia**"), bem como demais matérias de interesse da Companhia, de forma a:

(i) aprovar as seguintes características apresentadas na RCA da Companhia da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta Por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Rio Alto Energias Renováveis S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) Número da Emissão. As Debêntures (conforme definido abaixo) representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo: (i) R\$549.980.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil reais) o valor de emissão da primeira série; e (ii) R\$20.000,00 (vinte mil reais) o valor de emissão da segunda série.

(d) Quantidade. Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures no total, sendo 1.000 (mil) Debêntures emitidas na primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e 1.000 (mil) Debêntures emitidas na segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**") e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**").

(e) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Após a constituição da Garantia Real (nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão), as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora, o agente fiduciário e os Fiadores (conforme definido abaixo) deverão celebrar aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a convação das Debêntures para a espécie com garantia real.

(f) Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriutor e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(g) Conversibilidade. As Debêntures da Primeira Série serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e/ou quaisquer valores mobiliários, direitos ou títulos de qualquer espécie conversíveis em ações de emissão da Companhia, ainda que decorrentes de, exemplificativamente, desdobramentos, bonificações, frutos, grupamentos ou formação de *units* ("**Ações**"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Segunda Série não serão conversíveis em Ações.

(h) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão valor nominal unitário de R\$549.980,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais) ("**Valor Nominal Unitário da Primeira Série**") e as Debêntures da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$20,00 (vinte reais) ("**Valor Nominal Unitário da Segunda Série**").

(i) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2021 ("**Data de Emissão**").

(j) Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série objeto de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), (ii) Resgate Antecipado Obrigatório – Prazo Inicial (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Obrigatório – Tail (conforme definido abaixo), (iii) Resgate Antecipado Obrigatório – Violações de Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), (iv) ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) seguido do exercício do direito de Conversão (no caso das Debêntures da Primeira Série) e (v) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 15 de julho de 2024 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**") e o vencimento das Debêntures da Segunda Série

ocorrerá em 15 de julho de 2027 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série", as "**Datas de Vencimento**").

(k) Colocação e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476.

(l) Forma de Subscrição e Integralização e Prazo de Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início da distribuição, conforme informada na comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. O preço de integralização de cada uma das Debêntures será (i) para as Debêntures integralizadas na primeira data de integralização, o respectivo Valor Nominal Unitário, e (ii) para as Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à primeira data de integralização, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data de sua efetiva integralização.

(m) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. O Sr. Edmond Chaker Farhat Junior (CPF/ME nº 255.935.868-96) ("**Edmond**") e o Sr. Rafael Sanchez Brandão (CPF/ME nº 298.388.818-56) ("**Rafael**") e, em conjunto com Edmond, os "**Fiadores**", em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se-ão, na qualidade de fiadores, devedores solidários entre si e com a Emissora, e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, toda e qualquer obrigação pecuniária nela estipulada, principal ou acessória ("**Fiança**"). A Fiança será formalizada no âmbito da Escritura de Emissão. Sem prejuízo da garantia fidejussória constituída por meio da Fiança, os Fiadores, de forma irrevogável e irretratável, renunciarão expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil. A Fiança permanecerá válida e eficaz desde a Data de Emissão até que os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") recebam a totalidade das importâncias que lhes forem devidas nos termos da Escritura de Emissão. Os Fiadores declararão, para os fins da legislação em vigor, que têm conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, das garantias, declarações e eventos de vencimento antecipado lá estabelecidos.

(n) Garantia Real. Em garantia às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, será celebrado o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos Relacionados às Ações*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), por meio do qual deverá ser constituída a alienação fiduciária ("**Alienação Fiduciária**"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sobre ("**Garantia Real**" e, em conjunto com a Fiança, "**Garantias**"): (i) Ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Fiadores ("**Ações Iniciais**"), representativas de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social total e votante da

Companhia ("**Percentual Mínimo**") (ii) Ações adicionais de emissão da Companhia que os Fiadores venham a subscrever ou adquirir no futuro, conforme necessário para manter, no mínimo, o Percentual Mínimo ("**Ações Adicionais**" e, em conjunto com as Ações Iniciais, as "**Ações Alienadas**"); e (iii) todos os direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolsos, resgates, bonificações e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos, a qualquer título, relativos às Ações Alienadas.

(o) Pagamento do Valor Nominal Atualizado. Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série objeto de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, (ii) Resgate Antecipado Obrigatório – Prazo Inicial e/ou Resgate Antecipado Obrigatório – Tail e/ou Resgate Antecipado Obrigatório – Violações de Evento de Liquidez, (iii) ocorrência de um Evento de Liquidez seguido do exercício do direito de Conversão (no caso das Debêntures da Primeira Série) e (iv) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (a) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (b) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será integralmente pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.

(p) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária**") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(q) Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("**Remuneração**"). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(r) Pagamento da Remuneração. Exceto conforme previsto na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

(s) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(t) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, optar por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao somatório (i) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ("**Valor Nominal Atualizado de Resgate Antecipado Facultativo**"); (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série; e (iii) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série. As demais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série serão dispostas na Escritura de Emissão.

(u) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou a amortização extraordinária das Debêntures.

(v) Resgate Antecipado Obrigatório. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da respectiva série, nos seguintes casos:

(1) Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez Ocorrido Previamente ao Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Caso (a) ocorra um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) enquanto houver Debêntures em Circulação da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e, cumulativamente, (b) os Debenturistas da Primeira Série tenham aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas o exercício do direito de Conversão, a Companhia deverá, na Data de Fechamento do Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração incorrida em relação às Debêntures da Segunda Série, calculada desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do efetivo pagamento do preço de resgate das Debêntures da Segunda Série, e dos demais valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Obrigatório – Prazo Inicial**").

(2) Resgate Antecipado Obrigatório – Tail. Caso (a) ocorra um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) enquanto (i) houver Debêntures em Circulação da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e (ii) não houver Debêntures em Circulação da Primeira Série e, cumulativamente, (b) ocorra o exercício, por quaisquer dos Debenturistas da Segunda Série de 1 (um) ou mais Bônus de Subscrição (conforme definido abaixo) nos termos da Escritura de Emissão e

observado ainda o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série na Data de Fechamento do respectivo Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante pagamento aos Debenturistas da Segunda Série do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração incorrida até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e dos demais valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Obrigatório – Tail**").

(3) Resgate Antecipado Obrigatório – Violações de Evento de Liquidez. Sem prejuízo da obrigação da Companhia e dos Fiadores em realizar o pagamento (1) da Multa – Evento de Liquidez Competidor (conforme definido na Escritura de Emissão), (2) da Multa – Restrição de Oferta Pública em Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou (3) da Multa – Descumprimento do Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, caso a qualquer momento a Companhia e/ou os Fiadores descumpram (i) a Obrigação de Não Concorrência (conforme definido na Escritura de Emissão) e, cumulativamente, realizem um Evento de Liquidez de um Competidor (ou qualquer Afiliada de tal Competidor) e/ou a Restrição de Oferta Pública em Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) ou, ainda, (ii) qualquer das obrigações relativas à Conversão e/ou aos Bônus de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previstas na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na Data de Fechamento (conforme definido na Escritura de Emissão) do respectivo Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) (i) que resultou no descumprimento da Obrigação de Não Concorrência (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou da Restrição de Oferta Pública em Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) ou, ainda, (ii) com relação ao qual se apurou o descumprimento de qualquer das obrigações relativas à Conversão ou aos Bônus de Subscrição, mediante pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração incorrida até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado das Debêntures e dos demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Obrigatório – Violações de Evento de Liquidez**").

(w) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, optar por realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas da Segunda Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Segunda Série por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série será equivalente (i) ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do efetivo resgate das Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série; e (iii) do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta

de Resgate Antecipado. Caso seja concretizada a Oferta de Resgate das Debêntures da Segunda Série, a totalidade das Debêntures da Segunda Série será resgatada antecipadamente, sendo tais Debêntures da Segunda Série obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

(x) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

(y) Conversão das Debêntures da Primeira Série em Ações da Companhia. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) (i) relacionado à Companhia; ou (ii) relacionado a uma de suas Controladas (no caso deste item (ii), exceto se uma Oferta Pública (conforme definido na Escritura de Emissão)) enquanto houver Debêntures em Circulação da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série poderão, a seu exclusivo critério, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, converter a totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série em Ações ("**Conversão**"). A Conversão será realizada na Data de Fechamento do Evento de Liquidez ou em outra data acordada de comum acordo entre os Debenturistas e a Companhia em razão de questões legais, regulatórias ou operacionais envolvidas no Evento de Liquidez nos termos da Escritura de Emissão ("**Data de Conversão**"). A Conversão implicará, automaticamente, no cancelamento das Debêntures da Primeira Série.

(z) Razão de Conversão. Para fins da Conversão, a soma do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série detidas pelos Debenturistas será convertida, na Data de Conversão, em uma quantidade de Ações que, na Data de Conversão, porém imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), corresponda ao maior valor entre ("**Ações Decorrentes da Conversão**"):

I. Caso o Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) seja relacionado à Companhia: (a) a quantidade de Ações que represente 25% (vinte e cinco por cento) de participação no capital social total da Companhia; e (b) a quantidade de Ações necessária para que, na Data de Conversão, porém imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez, o Valor de Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão) das referidas Ações recebidas pelos Debenturistas seja igual à soma (i) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série detidas pelos Debenturistas e (ii) do ganho financeiro indicado na tabela abaixo em uma determinada Data de Conversão ("**Ganho Mínimo – Conversão**"), conforme aplicável.

Data de Conversão	Ganho Mínimo – Conversão
Caso a Data de Conversão ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de julho de 2022 (exclusive).	R\$27.500,000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais).

Caso a Data de Conversão ocorra entre o 15 de julho de 2022 (inclusive) até o 15 de julho de 2023 (exclusive).	R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Caso a Data de Conversão ocorra entre o 15 de julho de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (inclusive).	R\$82.500.00,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais)

II. Caso o Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) seja relacionado à um Controlada da Companhia (exceto se tal Evento de Liquidez for uma Oferta Pública): a quantidade de Ações calculada segundo a fórmula prevista abaixo, a ser atribuída aos Debenturistas da Primeira Série na Data de Conversão:

$$\text{Ações Decorrentes da Conversão} = \frac{\text{Valor do Evento de Liquidez – Controlada}}{\text{Valor de Avaliação por Ação da Emissora}}$$

“Valor do Evento de Liquidez – Controlada” significa, conforme apurado na Data de Conversão ou na Data de Subscrição, conforme o caso, porém imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez em questão relativo a uma Controlada da Companhia (que não uma Oferta Pública), o maior valor entre: (i) o Valor de Mercado de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos Direitos de Participação (conforme definido na Escritura de Emissão) de emissão ou relativos à Controlada sujeita ao Evento de Liquidez; e (ii) o somatório (x) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão, e (y) (1) do Ganho Mínimo – Conversão ou (2) do Ganho Mínimo – Subscrição, conforme o caso.

“Valor de Avaliação por Ação da Emissora” significa o valor econômico de cada Ação (conforme definido na Escritura de Emissão) apurado por meio do método de fluxo de caixa descontado, conforme Laudo de Avaliação (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora preparado pelo Avaliador (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo considerado para fins de referido laudo como se já tivesse ocorrido o Fechamento do Evento de Liquidez da Controlada. Para fins de determinação do Valor de Avaliação por Ação da Emissora deverá ser considerado o ponto médio da faixa indicativa apurada pelo Avaliador no Laudo de Avaliação.

As Ações Decorrentes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito ao recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Emissora a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações Decorrentes da Conversão e as demais Ações de emissão da Emissora.

(aa) Bônus de Subscrição – Segunda Série. Exclusivamente como benefício para os subscritores das Debêntures da Segunda Série, a Emissora emitirá 1 (um) bônus de subscrição para cada Debênture subscrita pelos titulares de Debêntures da Segunda Série (**“Bônus de**

Subscrição). Cada Bônus de Subscrição (a) é indissociável das Debêntures da Segunda Série, de forma que o titular de Bônus de Subscrição somente poderá exercê-los na mesma quantidade que detiver de Debêntures da Segunda Série; e (b) confere ao seu titular o direito de, caso ocorra um Evento de Liquidez (i) relacionado à Companhia ou (ii) relacionado a uma de suas Controladas (no caso deste item (ii), exceto se uma Oferta Pública) entre (1) a Data de Vencimento da Primeira Série (inclusive) ou a data do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou a data em que tenha ocorrido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, e (2) a Data de Vencimento da Segunda Série (inclusive) ou a data em que tenha ocorrido o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série objeto de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Escritura de Emissão, subscrever, na Data de Fechamento do Evento de Liquidez ou em outra data acordada em comum acordo entre os titulares dos Bônus de Subscrição e a Companhia em razão de questões legais, regulatórias ou operacionais envolvidas no Evento de Liquidez, nos termos da Escritura de Emissão (**"Direito de Subscrição"**), uma quantidade de Ações, que, na mesma Data de Fechamento do Evento de Liquidez e imediatamente após o exercício do Bônus de Subscrição, porém imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez (as **"Ações Decorrentes da Subscrição"**), corresponda:

I. Caso o Evento de Liquidez seja relacionado à Companhia: o maior valor entre: (a) a quantidade de Ações que, imediatamente após o exercício dos Bônus de Subscrição, represente 25% (vinte e cinco por cento) de participação no capital social total da Companhia (considerando o eventual exercício da totalidade dos Bônus de Subscrição); e (b) a quantidade de Ações necessária para que, na Data de Fechamento do Evento de Liquidez e imediatamente após o exercício do Bônus de Subscrição, porém imediatamente antes do efetivo Fechamento do Evento de Liquidez (**"Data de Subscrição"**), o Valor de Mercado da totalidade das Ações subscritas pelos Debenturistas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição seja igual à soma (i) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão, e (ii) do ganho financeiro indicado na tabela abaixo na Data de Aquisição (**"Ganho Mínimo – Aquisição"**), conforme aplicável na Escritura de Emissão:

Data de Subscrição	Ganho Mínimo – Subscrição (considerando o eventual exercício da totalidade dos Bônus de Subscrição)
Caso a Data de Subscrição (inclusive) ocorra entre a Data de Emissão e 15 de julho de 2022 (exclusive).	R\$27.500,000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais).
Caso a Data de Subscrição ocorra entre o 15 de julho de 2022 (inclusive) até o 15 de julho de 2023 (exclusive).	R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Caso a Data de Subscrição ocorra entre o 15 de julho de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (inclusive).	R\$82.500.00,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais)

II. Caso o Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) seja relacionado à um Controlada da Companhia (exceto se tal Evento de Liquidez for uma Oferta Pública): a quantidade de Ações calculada segundo a fórmula prevista abaixo, a ser subscrita pelos titulares dos Bônus de Subscrição na Data de Subscrição:

$$\text{Ações Decorrentes da Subscrição} = \frac{\text{Valor do Evento de Liquidez - Controlada}}{\text{Valor de Avaliação por Ação da Emissora}}$$

As Ações Decorrentes da Subscrição terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Subscrição, inclusive no que se refere ao direito ao recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Emissora a partir da Data de Subscrição, de forma que não haja distinção entre as Ações Decorrentes da Subscrição e as demais Ações de emissão da Emissora.

(bb) Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(cc) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos (ou seja, descontados de custos e despesas relacionados à Emissão) obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados pela Companhia, diretamente ou por meio de suas Controladas, para (i) execução e construção de projetos de geração de energia solar ("**Projetos**") e (ii) custos e despesas associados aos referidos Projetos.

(dd) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, observadas as restrições dispostas na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

(ee) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Atualizado e demais valores previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura conforme aplicável ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

(ff) Demais Condições. As demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas na Escritura de Emissão.

(ii) retificar e ratificar a contratação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e do Banco Modal S.A. como coordenadores da Oferta Restrita ("**Coordenadores**"), e de afiliadas

dos Coordenadores que poderão ser contratadas para a estruturação das Debêntures e da Emissão, bem como dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, o escriturador, a B3, o agente fiduciário, o banco depositário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Rio Alto Energias Renováveis S.A.*", firmado em 30 de junho de 2021 entre a Companhia e os coordenadores da Oferta ("**Contrato de Distribuição**");

(iii) aprovar a emissão, pela Companhia, de 1.000 (mil) Bônus de Subscrição como benefício para os subscritores das Debêntures da Segunda Série. A Companhia emitirá 1 (um) Bônus de Subscrição para cada Debênture subscrita pelos titulares de Debêntures da Segunda Série nos termos e condições descritos no item (aa) acima e na Escritura de Emissão;

(iv) ratificar todos os demais termos e condições deliberados na RCA da Companhia não expressamente retificados nos termos dos itens (i) e (ii) anteriores; e

(v) autorizar a administração da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a tomar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos e aditamentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião do Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando a, celebração de todos os documentos e aditamentos necessários à concretização da Emissão e o registro da Escritura de Emissão, bem como contratação de prestadores de serviço no âmbito da Emissão

DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião do Conselho de Administração, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas eletronicamente pelo acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

(i) Aprovação das características da Emissão e a celebração da Escritura de Emissão.

(ii) Aprovação da contratação dos Coordenadores para coordenar a Oferta Restrita, de afiliadas dos Coordenadores, as quais poderão ser contratadas para a estruturação das Debêntures e da Emissão, bem como dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo a celebração dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição.

(iii) Aprovação da emissão do Bônus de Subscrição.

(iv) Ratificar todos os demais termos e condições deliberados na RCA da Companhia não expressamente retificados nos termos dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia.

(v) Autorizar a administração da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a tomar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos e aditamentos

necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião do Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando a, celebração de todos os documentos e aditamentos necessários à concretização da Emissão e o registro da Escritura de Emissão, bem como contratação de prestadores de serviço no âmbito da Emissão.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, segue assinada.

ASSINATURAS: Presidente: Sr. Edmond Chaker Farhat Junior; e Secretário: Sr. Rafael Sanchez Brandão. Membros do Conselho de Administração Presentes: Sr. Edmond Chaker Farhat Junior, Sr. Rafael Sanchez Brandão, Sra. Marianne Albers, Sra. Patricia Muratori Calfat, Sr. Giovanna Theresa Martini Mazetto Gallo e Sr. Celso Francisco Pinto Junior. Os participantes reconhecem e concordam que a Companhia adotou o sistema e tecnologia acessíveis para que todos pudessem participar e votar a distância. As assinaturas foram realizadas por meio de certificado digital e operacionalizadas por meio da plataforma CertiSign, de acordo com a IN DREI nº 79/2020.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Edmond Chaker Farhat Junior
Presidente

Rafael Sanchez Brandão
Secretário